

Estatuto do PREV SÃO JOSÉ

DECRETO Nº 1.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Publicado no São José dos Pinhais Metrópole
Em, 16.12.2005

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso I do art. 91 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Complementar no. 15, de 19 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais (PREV-SÃO JOSÉ), criada pelo Município, pela Lei Complementar no. 15, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 12 de dezembro de 2005.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Boscardin
Secretário Municipal de Administração

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Art. 1º O PREV-SÃO JOSÉ, Autarquia Municipal criada pelo Município de São José dos Pinhais - PR, através da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, vincula-se à Secretaria Municipal de Administração, rege-se pela Lei que o criou e, na condição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, pela legislação federal de regência, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos que vier a editar.

§ 1º Como autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, o PREV-SÃO JOSÉ possui autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial e beneficia-se de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Pública.

§ 2º O PREV-SÃO JOSÉ tem sede e foro na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º O PREV-SÃO JOSÉ tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais - PR, que compreende o Programa de Previdência, segundo regime de benefícios e de serviços previsto na Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, do qual são destinatários os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 3º Na consecução de seus objetivos, o PREV-SÃO JOSÉ poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias, bem como filiar-se a organizações de classe e organismos nacionais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Estatutários

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 4º São órgãos estatutários do PREV-SÃO JOSÉ:

I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; e

III – Diretoria Executiva.

~~Art. 5º Os Conselheiros, atendido o disposto nos arts. 7º, 11, 13 e 18 deste Estatuto, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandato por um período de 04 (quatro) anos.~~

Art. 5º Os conselheiros, atendido o disposto nos arts. 7º, 7º-A, 11, 11-A e 18 deste Estatuto, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandato por um período de 04 (quatro) anos. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser reconduzidos uma única vez para exercício de mandato consecutivo.

§ 2º Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado inscrito no PREV-SÃO JOSÉ, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

§ 3º Os Diretores, Presidentes de Conselho e Conselheiros, serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes o disposto no art. 8o. da Lei Federal no. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.

§ 4º Salvo nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, os membros dos órgãos estatutários não respondem pelas obrigações do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 6º É vedada qualquer relação negocial, direta ou indireta, entre o PREV-SÃO JOSÉ e empresas das quais qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, não sendo considerada, como tal, a inscrição no PREV-SÃO JOSÉ.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração, integrado por 10 (dez) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, será escolhido nos termos da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e deste Estatuto.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais, 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal indicará, dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

~~§ 3º Observado o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e no art. 41 deste Estatuto, os 05 (cinco) conselheiros restantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos, nos termos em que se dispuser em Regulamento, pelo conjunto das entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais.~~

§ 3º Observado o disposto no art. 57, inciso III, da Lei Complementar no 15, de 2005, os 05 (cinco) conselheiros restantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos, nos termos em que se dispuser o art. 7º-A deste Estatuto, pelo conjunto das entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

Art. 7º-A As entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais indicarão para o Conselho de Administração 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais, observando o seguinte:

I – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre os servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município;

II – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre os servidores inativos; e

III – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente dentre os servidores ativos ou inativos vinculados ao Poder Legislativo do Município.

~~§ 1º Os servidores ativos citados nos incisos I e III deste artigo, devem contar com formação em curso superior, e com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público do Município de São José dos Pinhais. (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 2.685, de 09.09.2009)~~

§ 2º Todos os servidores segurados deste Regime Próprio de Previdência, que se enquadrem nos requisitos do presente Estatuto, poderão formalizar sua inscrição para o procedimento de escolha, na respectiva entidade de representação, não sendo impedimento para tal inscrição o fato do servidor não ser filiado à entidade.

§ 3º As entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais, deverão no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do atual mandato dos conselheiros de administração, mobilizarem-se para receber as devidas inscrições dos candidatos e proceder à escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º Estas entidades deverão 20 (dias) dias antes do término do atual mandato dos conselheiros de administração, formalizar a Diretoria Executiva do PREV SÃO JOSÉ as indicações dos segurados escolhidos como membros do conselho, acompanhados dos documentos comprobatórios.

§ 5º Ao PREV SÃO JOSÉ compete examinar se os indicados no parágrafo anterior preenchem os requisitos legais e, atendidos, encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005.

§ 6º Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos, bem como se houver irregularidade insanável nas indicações, declarada pela Diretoria Executiva do PREV SÃO JOSÉ, a competência da escolha destes conselheiros passa a ser do Conselho de Administração vigente, que deverá observar os parágrafos dos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 15, de 2005.

§ 7º Não é permitido que o mesmo servidor seja indicado como membro titular ou suplente, simultaneamente, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 8º Caso seja indicado o mesmo servidor para os dois conselhos, bem como se algum indicado não se enquadrar nos requisitos acima, esta indicação será considerada nula e a vaga será preenchida conforme o § 6º deste artigo. *(Artigo acrescido pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

Art. 8º Ao Conselho de Administração do PREV-SÃO JOSÉ compete guardar e velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos; induzir que, de forma constante e permanente, a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREV-SÃO JOSÉ e, nos termos da Lei Complementar no 15, de 19 de outubro de 2005, especificamente:

I – aprovar:

a) o Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ, que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos e as Diretrizes Gerais de atuação da Autarquia;

- b) o Regulamento de Benefícios;
- c) o Regulamento das Políticas de Aplicações e Investimentos;
- d) o Parecer Atuarial de cada exercício que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;
- e) o Orçamento anual do PREV-SÃO JOSÉ;
- f) o Plano de Contas;
- g) os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;
- h) o Relatório Anual da Diretoria;
- i) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- j) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

II – autorizar:

- a) a aceitação de bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial; e
- b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do PREV-SÃO JOSÉ, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

IV – praticar os demais atos atribuídos em Lei, neste Estatuto e em Regulamento, como de sua competência.

§ 1º As matérias objeto dos incisos I e II serão encaminhadas para aprovação ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente.

§ 2º Os atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “e” e “g”, do inciso I, deste artigo, somente poderão sofrer deliberação pelo Conselho de Administração se aprovados pelo Conselho Fiscal e terão eficácia depois de homologados pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 10. O Conselho de Administração encaminhará, juntamente com sua deliberação, ao Secretário Municipal de Administração, até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

I - o Relatório das Atividades do PREV-SÃO JOSÉ;

II - as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ;

III - os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional; e

IV - os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal, integrado por 06 (seis) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, será escolhido nos termos da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e deste Estatuto.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, 01 (um) Conselheiro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º O Conselho de Contribuintes do Município de São José dos Pinhais indicará 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

§ 3º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná – Delegacia de São José dos Pinhais indicará, dentre seus filiados estabelecidos em São José dos Pinhais, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

~~§ 4º Observado o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e no art. 41 deste Estatuto, os 03 (três) conselheiros restantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos, nos termos em que se dispuser em Regulamento, pelo conjunto das entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais.~~

§ 4º Observado o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 15, de 2005, os 03 (três) conselheiros restantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos, nos termos em que dispuser o art. 11-A deste Estatuto, pelo conjunto das entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

Art. 11-A As entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais indicarão para o Conselho Fiscal 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais, observando o seguinte:

~~I — 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre os servidores ativos vinculados ao regime, ambos com formação em curso superior nas áreas de contabilidade, economia, administração ou atuarial, com registro no conselho de classe da respectiva categoria, e que possua no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público do Município de São José dos Pinhais; e~~

I – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre os servidores ativos vinculados ao regime; e *(Redação dada pelo Decreto nº 2.685, de 09.09.2009)*

~~II — 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente dentre os servidores inativos, com formação de nível superior nas áreas de contabilidade, economia, administração ou atuarial, com registro no conselho de classe da respectiva categoria.~~

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente dentre os servidores inativos vinculados ao regime. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.685, de 09.09.2009)*

§ 1º Todos os servidores segurados deste Regime Próprio de Previdência, que se enquadrem nos requisitos do presente Estatuto, poderão formalizar sua inscrição para o procedimento de escolha, na respectiva entidade de representação, não sendo impedimento para tal inscrição o fato do servidor não ser filiado à entidade.

§ 2º As entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Município de São José dos Pinhais, deverão no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do atual mandato dos conselheiros fiscais, mobilizarem-se para receber as devidas inscrições dos candidatos e proceder à escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Estas entidades deverão 20 (vinte) dias antes do término do atual mandato dos conselheiros fiscais, formalizar à Diretoria Executiva do PREV SÃO JOSÉ as indicações dos segurados escolhidos como membros do conselho, acompanhados dos documentos comprobatórios.

§ 4º Ao PREV SÃO JOSÉ compete examinar se os indicados no parágrafo anterior preenchem os requisitos legais e, atendidos, encaminhá-los ao Chefe do poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 15, de 2005.

§ 5º Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos, bem como se houver irregularidade insanável nas indicações, declarada pela Diretoria Executiva do PREV SÃO JOSÉ, a competência da escolha destes conselheiros passa a ser do Conselho de Administração vigente, que deverá observar os parágrafos dos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 15, de 2005.

§ 6º Não é permitido que o mesmo servidor seja indicado como membro titular ou suplente, simultaneamente, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 7º Caso seja indicado o mesmo servidor para os dois conselhos, bem como se algum indicado não se enquadrar nos requisitos acima, esta indicação será considerada nula e a vaga será preenchida conforme o § 5º deste artigo. *(Artigo acrescido pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

Art. 12. Ao Conselho Fiscal do PREV-SÃO JOSÉ, compete:

I – emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre:

a) os Balancetes mensais;

b) o Balanço e as contas anuais do PREV-SÃO JOSÉ;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional;

d) o Orçamento anual;

e) o Regulamento das Políticas de Aplicações e Investimentos;

f) o Plano de Contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício;

h) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e

I - as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

II – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do PREV-SÃO JOSÉ e que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente do PREV-SÃO JOSÉ, pelo Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros; e

IV – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, propor a contratação de perito.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva do PREV-SÃO JOSÉ será composta por:

I – 01(um) Diretor-Presidente;

II – 01(um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

III – 01(um) Diretor de Benefícios.

Art. 14. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, ativos ou inativos.

Art. 15. A Diretoria Executiva do PREV-SÃO JOSÉ deve velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da Autarquia, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar, em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 16. A Diretoria Executiva funcionará, colegiadamente, para:

I – propor, para fins de aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;
- b) o Regulamento de Benefícios;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento Anual e o Plano Plurianual;
- e) o Plano de Contas;
- f) o Relatório Anual; e
- g) os Balancetes Mensais, bem como o Balanço, as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional.

II – encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

- a) o Parecer Atuarial do exercício;
- b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

III – acompanhar e controlar a execução:

- a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e
- b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

IV – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PREV-SÃO JOSÉ, e que lhe seja submetido pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

V - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias.

Art. 17. Nos termos do art. 64, da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, as atribuições específicas dos Diretores serão detalhadas no Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ, cabendo:

I - ao Diretor-Presidente:

- a) representar o PREV-SÃO JOSÉ;
- b) coordenar as Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões, nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;
- c) encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e das Auditorias Externas Independentes;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;
- e) exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária do PREV-SÃO JOSÉ, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

II - ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros, e o processamento das folhas de pagamento dos servidores do PREV-SÃO JOSÉ;
- b) as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;
- c) os assuntos relativos à área contábil;
- d) as aplicações e investimentos, e
- e) a gerência dos bens pertencentes ao PREV-SÃO JOSÉ.

III – ao Diretor de Benefícios:

- a) a coordenação das ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- b) o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento dos benefícios previdenciários;
- c) os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Seção V

Disposições Comuns aos Conselhos e à Diretoria

Art. 18. Para poderem ser indicados como integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, os servidores públicos do Município de São José dos Pinhais devem ser inativos ou ativos estáveis.

Parágrafo único. O procedimento de escolha dos Presidentes dos Conselhos e de seus respectivos Vices constará do Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 19. A Diretoria Executiva dará conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos por ela praticados, por meio de relatórios e exposições feitas por seus Diretores, a cada reunião.

§ 1º Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, salvo exceção prevista em Regimento Interno, deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 2º Os Conselhos de Administração e Fiscal podem convocar para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal do PREV-SÃO JOSÉ, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 20. Os Conselhos de Administração e Fiscal terão sua organização e seu funcionamento definidos no Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 21. Os Conselheiros efetivos ou seus suplentes integrantes do Conselho de Administração e Fiscal perceberão, a título de jeton, apenas após participação nas reuniões ordinárias, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º Os Diretores participarão das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com direito a voz, porém, sem voto.

§ 2º Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser convocados extraordinariamente por seus Presidentes, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor-Presidente do PREV-SÃO JOSÉ e pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º Os Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal têm voz e voto, inclusive o de desempate.

Seção VI

Dos Mandatos e Responsabilidades

Art. 22. As escolhas dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a que se referem os arts. 7º e 11 deste Estatuto, deverão ser feitas no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º Na hipótese de não-atendimento aos prazos estabelecidos no Caput deste artigo, a escolha dos Conselheiros a que os mesmos se referem passa à competência do Prefeito Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal deverá expedir os respectivos atos de nomeação em até 05 (cinco) dias antes do término do mandato dos antecessores.

§ 3º Os membros dos Conselhos tomarão posse em até 05 (cinco) dias contados da data de sua nomeação e os Diretores a partir do 5º dia após a data de sua nomeação, em solenidade presidida pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 23. Em face do que determina o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, o termo inicial de contagem dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, independentemente da data de nomeação, é **08 de dezembro de 2005**.

Art. 24. Salvo as hipóteses de afastamento, os Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Dos Órgãos de Atuação e Assessoramento

Art. 25. A estrutura organizacional do PREV-SÃO JOSÉ abrange órgãos de atuação, que estarão subordinados às diferentes Diretorias.

Art. 26. Nos termos do art. 64, da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, a estruturação e a competência dos órgãos de atuação do PREV-SÃO JOSÉ serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§ 1º Dentre os órgãos de assessoramento, o PREV-SÃO JOSÉ contará com uma Assessoria Jurídica e um Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal e dos Prestadores de Serviços

Art. 27. As ações e atividades do PREV-SÃO JOSÉ, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, serão exercidas:

I - por ocupantes de cargos de carreira;

II - por ocupantes de cargos em comissão, de direção e de assessoramento superior;

III - por servidores municipais cedidos ao PREV-SÃO JOSÉ;

IV - por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos.

Art. 28. A Estrutura organizacional do PREV-SÃO JOSÉ, bem como suas alterações, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, mediante proposição da Diretoria Executiva.

Art. 29. Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Diretor-Presidente poderá, ouvido o Conselho de Administração, criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter multidisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não aos quadros do PREV-SÃO JOSÉ, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos do PREV-SÃO JOSÉ.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 30. O patrimônio do PREV-SÃO JOSÉ é formado:

I – pelos Fundos Financeiro e Previdenciário, cada um constituído pelas correspondentes RECEITAS VINCULADAS, e com identidade jurídico-contábil e destinação específica de que trata a Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos daqueles Fundos; e

II – pela Taxa de Administração, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com esses recursos.

§ 1º O patrimônio deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II - garantia efetiva de investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e

IV - teor social das inversões.

§ 2º O plano de aplicação do patrimônio constará do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

§ 3º É vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

I - a sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas Autarquias e Fundações, e aos beneficiários;

II - a sua aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal; e

III - sua utilização para pagamento de prestações de assistência médica.

§ 4º Os bens e recursos do PREV-SÃO JOSÉ deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades e só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho Administrativo e de acordo com o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

§ 5º Os bens e recursos obtidos que não estejam vinculados aos Fundos Financeiro e Previdenciário comporão o patrimônio geral do PREV-SÃO JOSÉ.

§ 6º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que cuida este artigo as despesas financeiras específicas necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 31. Os recursos patrimoniais e financeiros do PREV-SÃO JOSÉ serão utilizados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

Art. 32. O patrimônio do PREV-SÃO JOSÉ em hipótese alguma poderá ter aplicação diversa da estabelecida na Lei que o criou, neste Estatuto, e demais normas legais de regência.

Art. 33. A administração financeira do PREV-SÃO JOSÉ far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, incluindo neste, o Plano de Aplicação de Recursos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do PREV-SÃO JOSÉ.

§ 1º O PREV-SÃO JOSÉ aplicará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista, prioritariamente, a concessão dos benefícios a que se propõe, observados os imperativos atuariais previstos no Plano de Custeio em relação à rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

§ 2º É vedado ao PREV-SÃO JOSÉ atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se, de favor, por qualquer outra forma.

§ 3º Todos os benefícios e serviços só poderão ser prestados pelo PREV-SÃO JOSÉ, nos limites atuarialmente definidos, e que não comprometam os Planos de Benefícios Previdenciários.

§ 4º Anualmente, o PREV-SÃO JOSÉ deverá publicar no órgão de imprensa no Município, e em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação, os relatórios financeiros.

Art. 34. As aplicações e investimentos efetuados pelo PREV-SÃO JOSÉ, além de atenderem às prescrições da legislação nacional competente, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e, obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

Art. 35. O regime contábil-financeiro do PREV-SÃO JOSÉ, segundo Plano de Contas aprovado pelo Conselho de Administração, ajustar-se-á ao disposto na legislação específica, e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidade.

§ 1º O exercício financeiro do PREV-SÃO JOSÉ coincidirá com o ano civil.

§ 2º O PREV-SÃO JOSÉ manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Conselho Fiscal, por Auditorias e pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Nos termos da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e, para fins do disposto no caput deste artigo, o PREV-SÃO JOSÉ deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício, devendo, as demonstrações financeiras ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 4º O PREV-SÃO JOSÉ elaborará balancetes mensais e os submeterá ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 5º O Balanço anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Relatório Anual, serão elaborados obrigatoriamente, para ser apresentados até 15 de março do ano seguinte.

Art. 36. O PREV-SÃO JOSÉ contará, obrigatoriamente, com a assessoria de Atuário Externo, que emitirá Parecer Atuarial sobre cada exercício, e do qual constará, necessariamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio Atuarial para dar cobertura ao Programa de Previdência estabelecido pela Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005.

§ 1º Serão realizadas avaliações atuariais nos Planos de Benefícios Previdenciários, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, sempre que o Conselho de Administração ou o Secretário Municipal de Administração o requisitar.

§ 2º Em face ao disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio do Programa de Previdência gerido pelo PREV-SÃO JOSÉ será apresentado anualmente ao Conselho de Administração, nele constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

§ 3º Na hipótese de realização extraordinária de avaliações atuariais, far-se-á a respectiva revisão do Plano de Custeio.

Art. 37. Os Diretores do PREV-SÃO JOSÉ, observado o disposto na Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, deverão tomar todas as providências necessárias para a implantação e funcionamento do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 38. Os Diretores, sem prejuízo do pagamento de suas remunerações, serão liberados das atividades inerentes aos cargos efetivos que ocupam junto ao Município de São José dos Pinhais - PR, devendo o PREV-SÃO JOSÉ assumir a folha de pagamento e demais encargos.

Art. 39. Nos termos do disposto no art. 81, da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, caberá ao atual Conselho Diretor do Fundo de Previdência Municipal, nomeado pelo Decreto no 770, de 28 de abril de 2004, e alterado pelo Decreto no 1.139, de 9 de junho de 2005, a indicação dos representantes dos servidores, para compor o primeiro Conselho de Administração.

§ 1º Nos mesmos termos caberá ao atual Conselho Diretor do Fundo de Previdência Municipal a indicação dos representantes dos servidores, para compor o primeiro Conselho Fiscal.

~~§ 2º Findo o primeiro mandato, a escolha dos representantes dos servidores junto aos Conselhos de Administração e Fiscal passa a ser exercida nos termos dos arts. 7º e 11, deste Estatuto.~~

§ 2º Findo o primeiro mandato, a escolha dos representantes dos servidores junto aos Conselhos de Administração e Fiscal passa a ser exercida nos termos dos arts. 7º, 7º-A, 11, 11-A e 18, deste Estatuto. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.605, de 05.06.2009)*

Art. 40. A inobservância do disposto no presente Estatuto acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades previstas em Lei ou em Regulamento.

Art. 41. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta de seus membros, da Diretoria Executiva e do Secretário Municipal de Administração, e desde que aprovado pelo Prefeito do Município de São José dos Pinhais - PR, a quem o texto será submetido pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do PREV-SÃO JOSÉ.

Art. 42. Para fins do disposto no art. 65, da Lei nº 15, de 19 de outubro de 2005, art. 7º e 11 do presente Estatuto, fica fixado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos mandatos dos atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para regulamentação do disposto no art. 57, III e 58, IV, da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005.

Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.